

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2019

Dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndios nos clubes e alojamentos de atletas no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.**

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

RELATOR (A): DEP.DR. ÉRICO

P A R E C E R Nº 30 /2020

I - RELATÓRIO

1 - A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.010/2019**, de autoria da **Dep. Pollyanna Dutra**, o qual “Dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndios nos clubes e alojamentos de atletas no Estado da Paraíba”.

2 - A matéria constou no expediente do dia 24 de setembro de 2019; foi aprovada na CCJR em 19 de novembro de 2019; a instrução processual está em termos e a tramitação se deu na forma regimental. É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II – VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em análise estabelece em seu art. 1º que todos os clubes e alojamentos de atletas no Estado ficam obrigados a adotar planos de prevenção e combate a incêndio, que serão efetivamente aplicados em suas dependências.

4 – Além disso, estabelece proibição de utilização ou o estoque de materiais inflamáveis nos estabelecimentos de que trata a Lei, exceto os casos legalmente previstos, com a adoção das medidas de segurança adequadas.

5 – Por fim, informa que o descumprimento das normas previstas acarretará aos responsáveis a aplicação de multa no valor de 100 UFR-PB, aplicada em dobro na hipótese de reincidência da irregularidade, além das penalidades administrativas e civis, de acordo com as normas técnicas, normas regulamentadoras laborais, e demais preceitos aplicáveis a cada caso.

6 – Justifica a autora que no universo dos esportes, o ano de 2019 ficou marcado com o triste incêndio no alojamento do flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, que vitimou 10 jogadores das categorias de base do clube. Assim, afirma que o objetivo primordial é a prevenção e o combate a incêndio nos clubes e alojamentos de atletas no âmbito estadual.

7 – Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizada pela CCJR, onde o Projeto recebeu um substitutivo para adequar a presente Propositura à legislação vigente, nos termos do art. 31, III, *a*, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

8 – O projeto em discussão é bastante interessante, uma vez que busca a proteção das pessoas contra incêndios que eventualmente ocorram em locais de grande aglomeração.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

9 – A propositura tem o condão de detalhar a legislação já existente sobre a prevenção contra incêndios, de forma que a mesma é de extrema importância para a sociedade paraibana e merece ser aprovada por esta Comissão.

10 - Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 1010/2019, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.**

É como voto.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020.



DEP. DR. ÉRICO
Membro

Relator(a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.010/2019, com a redação estabelecida pelo substitutivo aprovado na CCJR,** nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020.



DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente



DEP. CHIÓ
Membro



DEP. DR. ÉRICO
Membro



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro